



Projeto de Lei nº 3568/2025

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 001

João Pessoa, 16 de janeiro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor

**ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba - ALPB

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à deliberação desta Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Ordinária que *“Altera a Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2020, que institui o incentivo ao esporte do Estado da Paraíba, denominado “Incentiva Esporte”, por meio dos Programas “Paraíba Esporte Total” e “Bolsa Esporte”, e dá outras providências.”*

O presente projeto de lei visa aprimorar a Lei vigente na parte referente à concessão de bolsas esportivas, preenchendo lacunas existentes na legislação anterior e alinhando as disposições às diretrizes estabelecidas pelos princípios da administração pública, notadamente a economicidade.

A necessidade de atualização da legislação se justifica pela evolução do contexto esportivo, bem como pela importância de se otimizar os recursos públicos destinados a iniciativas dessa natureza. A legislação atual relativa à concessão de bolsas esportivas apresenta lacunas e ambiguidades, o que resulta em uma aplicação muitas vezes inconsistente e ineficaz.

Dessa maneira, este projeto visa corrigir essas deficiências, proporcionando clareza e consistência na aplicação das normas, garantindo uma concessão justa e equitativa de bolsas esportivas.

Os princípios da administração pública, dentre os quais se destacam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devem nortear a



## ESTADO DA PARAÍBA

atuação do Estado na concessão de benefícios como as bolsas esportivas. A revisão legislativa proposta visa assegurar a observância destes princípios, promovendo transparência, equidade e eficácia na distribuição de recursos públicos.

A eficiência na gestão dos recursos públicos é fundamental para o desenvolvimento sustentável e a promoção do bem-estar social. Nesse contexto, a economicidade se torna um princípio chave, exigindo a busca constante por alternativas que permitam a otimização dos investimentos estatais. O presente projeto busca garantir que a concessão de bolsas esportivas seja pautada pela racionalização dos recursos, evitando desperdícios e promovendo o uso eficiente do dinheiro público.

O mundo esportivo passou por significativas transformações desde a promulgação da legislação anterior. Este projeto de lei visa adaptar as normas à realidade contemporânea do esporte, incluindo disposições que incentivem práticas inclusivas, equidade de gênero e o desenvolvimento sustentável de programas esportivos.

Diante do exposto, este projeto de lei surge como uma resposta necessária para aprimorar a legislação sobre bolsas esportivas, regulamentando lacunas existentes na legislação anterior, alinhando-a aos princípios da administração pública e promovendo a economicidade. Com a aprovação desta proposta, o Estado estará mais capacitado para fomentar o desenvolvimento do esporte, promover a igualdade de oportunidades e assegurar o uso eficiente dos recursos públicos.

Assim, considerando que o projeto de lei contempla relevante interesse social, rogo por sua conversão em lei com a brevidade possível. Renovo, por oportuno, minha confiança em Vossa Excelência e nos dignos membros da Casa de Eptácio Pessoa



**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 3568 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

**Altera a Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2020, que institui o incentivo ao esporte do Estado da Paraíba, denominado “Incentiva Esporte”, por meio dos Programas “Paraíba Esporte Total” e “Bolsa Esporte”, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Os incisos II e IV do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

“II – Bolsa de Rendimento para a Categoria Nacional, aquela concedida por meio de edital publicado para essa finalidade pela SEJEL, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada a atletas, a paratletas e a técnicos, salvo das categorias master ou semelhante, que na competição máxima de sua categoria constante do calendário nacional e realizada pela confederação legitimada, da modalidade específica, no ano anterior ao do pleito, tenham conquistado, prioritariamente, o primeiro e o segundo lugares, representando o Estado da Paraíba, podendo estender-se a atletas e a técnicos até a terceira colocação no respectivo Campeonato, vedadas categorias sem competição de nível nacional;

(...)

IV – Bolsa Estudantil, aquela destinada a atletas e a paratletas que tenham participado exclusivamente:

a) dos Jogos Escolares Brasileiros (JEB’S), organizados pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar (CBDE), tendo obtido o primeiro e segundo lugares, na série ouro, podendo estender-se até a terceira colocação, do ano anterior ao do pleito;

b) Jogos da Juventude da primeira divisão, organizados pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB), tendo obtido o primeiro e segundo lugares, podendo estender-se até o terceiro lugar, do ano anterior ao do pleito;



## ESTADO DA PARAÍBA

c) Jogos Universitários Brasileiros (JUB'S), da primeira divisão, tendo obtido o primeiro e segundo lugares, podendo estender-se até o terceiro lugar, do ano anterior ao do pleito;

d) aos técnicos nos casos das alíneas “a”, “b” ou “c”, desde que comprovem terem sido efetivamente os treinadores dos atletas beneficiados, ainda que não tenham participado dos jogos mencionados, mediante apresentação da declaração da federação esportiva, da associação, do instituto escolar ou do próprio atleta;”

**Art. 2º** O inciso IX do art. 20 da Lei nº 11.692, de 13 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IX - para Bolsa Esporte de Rendimento, apresentar documentos oficiais da Confederação legitimada da modalidade específica à qual pertença, que justifiquem a categoria pleiteada;”.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa,

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em  
de janeiro de 2025; 137º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**  
Governador